

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0032205/2025-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|----------------------------|---|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 2100.01.0032205/2025-70 | NUREG/URFBIO METROPOLITANA |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------|--------|------------------------------|
| Nome: CERAMICA OLHOS DÁGUA LTDA | | CPF/CNPJ: 10.745.377/0001-23 |
| Endereço: FAZENDA OLHOS DÁGUA | | Bairro: Bernardas |
| Município: Rio Manso | UF: MG | CEP: 35.525-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|-------------------------------|--------|--------------------------|
| Nome: IGOR PEREIRA QUEIROZ | | CPF/CNPJ: 053.563.666-04 |
| Endereço: FAZENDA OLHOS DÁGUA | | Bairro: BERNARDAS |
| Município: CRUCILÂNDIA | UF: MG | CEP: 35.525-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| Denominação: SÍTIO DA BARRA | | Área Total (ha): 2,12 |
| Registro nº: 20.729, Livro: 2, Folha: Comarca: BONFIM/MG | | Área Total RL (ha): |
| Município/Distrito: Crucilândia/mg | | UF: MG |
| Coordenada Plana (UTM): X = 570282; Y = 7751216 | Datum: SIRGAS 2000 | Fuso: 23 K |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120607-BB26.B659.B8AB.4CC2.BCD7.B654.1CA9.A8BB | | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,0030 | ha |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|-------------------|-----------|
| A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Extração de areia | 0,0030 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 0,0030 | Herbácea ruderal | ---- | 0,0030 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Não se aplica | --- | --- | --- |

8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME E MASP) E DATA DA VISTORIA

- Maria Eduarda Marques Tomich - MASP: 1641904-6
- Data da Vistoria realizada remotamente: 01/03/2025

9. VALIDADE

- Data de Emissão: 15/04/2026
- Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---------------------|-------|------|-------------------------|---|
| | | | X | Y |
| | | | | |

| | | | | |
|--|-------------|-----|--------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | SIRGAS 2000 | 23K | 570282 | 7751216 |
|--|-------------|-----|--------|---------|

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|--|
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas. | Permanente. |
| 2 | Implantar o PRADA tendo como base as coordenadas UTM - 570275,43 7751243,02, Datum SIRGAS 2000. | 6 meses. |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante a implantação do PRADA. |
| 4 | Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada. | 6 meses, após encerramento da atividade. |
| 5 | Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Conforme cronograma executivo do PRADA. |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento. | Permanente. |
| 7 | Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento. | Permanente. |
| 8 | Realizar a retificação do CAR referente ao imóvel declarado e apresentar o recibo de inscrição de retificação, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390/2025 e demais normativas que versam sobre os procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais. | 120 dias. |

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 17/04/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137666620** e o código CRC **EA972BA7**.